

03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI (NR)	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	01
TOTAL	26

Art. 21. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, todos da Resolução CSDP nº 210, de 15 de maio de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

URSULA DINI MASCARENHAS

Membra Titular

Representante da Classe Final

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Representante da Classe Intermediária

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

FERNANDO SAVARIZ FERRARI

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 436, DE 16 DE JUNHO DE 2026

RELAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 1º O município de Belém possui as seguintes Defensorias Públicas Criminais com as Respectivas atribuições:

I - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
08ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
09ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
10ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Juízo Singular de Belém, excetuadas as Varas Especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

II - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.